

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.859, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2015, na forma que especifica, e dá outras providências.

### **PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG para o exercício de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** A receita orçamentária deste Orçamento Fiscal é estimada em R\$ 23.316.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dezesseis mil reais).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminada em anexo a esta Lei.

#### **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

##### **Seção I Da despesa total**

**Art.4º** A despesa orçamentária deste Orçamento Fiscal é fixada em R\$ 23.316.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dezesseis mil reais).

Parágrafo único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

###### **1.1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$	1.540.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	R\$	21.776.000,00
Total Geral	R\$	23.316.000,00

## **Seção II Da distribuição da despesa por unidades**

Art.5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, é apresenta por unidades, conforme descriminação em anexo a esta Lei.

## **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2015, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da Reserva de Contingência;

III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV - de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei Especifica; e

V - *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Paragrafo único. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis autorizado a abrir, no exercício de 2015, crédito adicional suplementar até o percentual previsto no *caput* do art. 6º, desta Lei, calculado sobre o valor da Unidade Orçamentária 01 - Poder Legislativo, para ao reforço de dotações desta unidade, mediante anulação total ou parcial de dotações destinadas à Câmara Municipal.

Art. 7º Conforme Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de

crédito e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções;

V - atender insuficiência de dotação para despesa de custeio mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

#### **CAPÍTULO IV** **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º O Poder Executivo solicitará autorização, através de lei específica, para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167, da Constituição Federal.

#### **TÍTULO III** **DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS**

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

#### **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento básico, infraestrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, e equipamentos para obras.

Art. 12. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13. São publicados em anexo a esta Lei:

I - Anexo 1 / Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II - Anexo 2 / Lei 4.320/64 - Natureza da Despesa;

III - Anexo 2 / Lei 4.320/64 - Orçamento da Receita e Demonstrativo da Receita Por Fontes e Categorias Econômicas;

IV - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

V - QDR - Quadro de Detalhamento da Receita.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de dezembro de 2014.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal